



**SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI  
Nº 0079.2/2018**

Fica acrescido inciso V ao art. 2º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0079.2/2018, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

V – informar sobre o crime de denúncia caluniosa, elucidando sobre as suas consequências, além de abordar a legislação brasileira que envolve o instituto.”

Sala das comissões,

**ANA CAMPAGNOLO**

**Deputada Estadual**



## JUSTIFICATIVA

Segundo o Art. 339 do Código Penal brasileiro:

**“Dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime, infração ético-disciplinar ou ato ímprobo de que o sabe inocente:**

**Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.**

**§ 1º - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto.**

**§ 2º - A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.”**

Este crime, também conhecido popularmente como denúncia caluniosa, ganhou notoriedade após a discussão provocada pela acusação de estupro contra o jogador de futebol Neymar Jr. que chegou até o Congresso Nacional. Foram apresentados cinco projetos de lei (PLs) na Câmara dos Deputados que aumentam a punição para denúncia caluniosa de crimes contra a dignidade sexual.

Além disso, é crescente, principalmente em tempos de pandemia, o número de denúncias caluniosas entre casais para afastar o cônjuge dos filhos, quando estes existem, configurando também ato ilícito de alienação parental, onde quem sofre são as crianças.

Aproveitando a oportunidade que traz o presente Projeto de Lei apresentado pelo nobre Deputado Rodrigo Minotto, apresento esta emenda aditiva para que o projeto informe sobre as consequências de se fazer uma denúncia falsa perante a justiça.

Sala das comissões,



Ana Campagnolo

**ANA CAMPAGNOLO**

**Deputada Estadual**